



RESPOSTA DO PROTOCOLO N.º 7.480, DE 22/06/2020

Ao Senhor

Iraci Antônio dos Reis

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, em resposta ao protocolo n.º 7.480, de 22 de junho de 2020, às 10:38, feito junto à Prefeitura Municipal de Igaratinga, **MANIFESTAR** o que segue abaixo.

Na data de 24/08/2020 (segunda-feira), às 09:59, em vistoria realizada pelos membros do CODEMA de Igaratinga - MG Alexandre de Faria Silva e Robson Gonçalves Nogueira à Rua Laura Carolina de Oliveira, 127, Bairro Chácaras Maranhão, Igaratinga - MG, não se constatou a necessidade de cortar as 2 (duas) aroeiras para atender a finalidade/justificativa apresentada através do protocolo n.º 7.480, de 22 de junho de 2020, às 10:38.

Considerando a Lei Municipal n.º 1.294, de 23 de dezembro de 2014, que “Dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de Igaratinga - MG”, artigo 46, parágrafo único, tem-se:

[...]

Parágrafo único. A área de passeio destinada à circulação de pedestre deverá conservar em sua pavimentação área de permeabilização do solo, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área do passeio e terá no mínimo 1,5 (um virgula cinco) metros de cada lado.

Portanto, quando da execução do restante do muro, em caso de dúvidas ou para quaisquer esclarecimentos e orientações, Vossa Senhoria pode entrar em contato com o Chefe de Departamento de Aprovação de Projetos e Fiscalização de Obras da PMI, Emanuel Henrique Fonseca, através do telefone (37) 3246-1134.

Igaratinga-MG, 30 de setembro de 2020.

Alexandre de Faria Silva

Presidente do CODEMA de Igaratinga - MG